Mensagem No. 29/2006

Sarzedo, 08 de dezembro de 2006

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, projeto de lei que *dispõe sobre subvenções social, contribuições, auxílios a entidades que nomina no exercício de 2007.*

O exame pela Câmara é requisito solicitado pela LRF (art. 26) que, observado o parâmetro orçamentário (já aprovado) coaduna com a Lei 4.320/64 (art. 16 e 17).

Nunca é demais dizer que, pela carência do município, nunca a necessidade é acompanhada da capacidade financeira daí a importância da união de esforços entre o setor público e a sociedade civil organizada.

O regime que se estabelece entre as entidades públicas e as particulares de interesse público é de cooperação e integração. Cada uma faz uma determinada parte. Não há como atribuir somente ao Poder Público todo o desempenho, ou todo o custeio.

Nesse sentido é que solicito a tramitação regular e, com a urgência devida, aprovação do projeto.

Renovo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Cleisiele Irlaine Henrique
Assessora da Câmara de Sarzedo
08/12/06

Sr. Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI N° 39 /2006

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES SOCIAL, CONTRIBUIÇÕES e AUXÍLIOS A ENTIDADES QUE NOMINA NO EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2007, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

a) subvenção – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;

b) subvenção social – a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

c) entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele treis refeições ;

d) entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponiblizada uma refeição no mínimo;

e) entidade de tempo integral e assistência especial aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;

f) assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;

g) entidade de tempo integral e de assistência especial na modalidade de abrigo é aquela que mantenha o agregado ou assistido peloperíodo igual ou superior a oito (08) horas diárias, possibilitando-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;

h) entidade de tempo integral de educação infantil em regime de creche e pré-escola, aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período de 08 (oito) horas diárias, ministrando educação infantil e de pré-escola;

i) entidade de apoio às atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente aquela cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e de preservação do meio ambiente.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – observação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

V – atendimento a essa lei.

§4º - Determina a Lei 302/2006 - "que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2007" - que as subvenções sociais destinam-se a entidade privada, sem fins lucrativo, de atividade de natureza continuada e que preencha os seguintes requisitos:

I - seja de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - seja vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriormente repassado pelo município;

IV - tenha sido declarada por lei do Município como entidade de utilidade pública;

V - estejam registradas em órgão próprio municipal.

§5º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração subscrita por todos os membros de sua diretoria de que esteja em funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§8º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei n.º4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo, nos seguintes valores:

a) Centro de Educação Infantil Espaço Nosso – R$ 140.000,00
b) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu – R$ 70.000,00
c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz – R$ 140.000,00

Art.3º. A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante Art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação do orçamento em vigor no ano de 2007, conforme Lei Municipal nº 318/2006, sendo que poderá ser feita a revisão dos valores de repasse, em caso de necessidade, promovendo-se o aditamento aos respectivos convênios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei 39/2006, que dispõe sobre subvenção social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2007.

Solicita-nos a Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, parecer sobre a regularidade do Projeto de Lei 39/2006.

O presente projeto dispõe sobre a concessão de subvenções, contribuições e auxílios a diversas entidades do Município de Sarzedo – MG. A necessidade de autorização legislativa se faz ante a determinação da Lei Complementar 101/00, que em seu artigo 26, determina que o repasse de recursos públicos para entidades privadas deva ser precedido de autorização legislativa.

Quanto a autoria, resta regular uma vez que fora proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, consideramos o mesmo também regular, posto que guarda compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e existe previsão na Lei Orçamentária Anual de 2007 para o repasse.

Nesse esteio, entendemos que o Projeto de Lei 39/2006 preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Este é o nosso parecer, s.m.j.,

Sarzedo, 11 de dezembro de 2006.

Fabrício Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB/MG 94.096

A consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão

Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 38/2006

"Dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2007, e dá providências."

A Câmara de Sarzedo decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2007, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

a) subvenção – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;

b) subvenção social – a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

c) entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele treis refeições ;

d) entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponiblizada uma refeição no mínimo;

e) entidade de tempo integral e assistência especial aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;

f) assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;

g) entidade de tempo integral e de assistência especial na modalidade de abrigo é aquela que mantenha o agregado ou assistido peloperíodo igual ou superior a oito (08) horas diárias, possibilitando-lhe assistência

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;

h) entidade de tempo integral de educação infantil em regime de creche e pré-escola, aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período de 08 (oito) horas diárias, ministrando educação infantil e de pré-escola;

i) entidade de apoio às atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente aquela cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e de preservação do meio ambiente.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – observação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

V – atendimento a essa lei.

§4º - Determina a Lei 302/2006 - "que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2007" - que as subvenções sociais destinam-se a entidade privada, sem fins lucrativo, de atividade de natureza continuada e que preencha os seguintes requisitos:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

I - seja de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - seja vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriormente repassado pelo município;

IV - tenha sido declarada por lei do Município como entidade de utilidade pública;

V - estejam registradas em órgão próprio municipal.

§5º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração subscrita por todos os membros de sua diretoria de que esteja em funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§8º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei n.º4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo, nos seguintes valores:

a) Centro de Educação Infantil Espaço Nosso – R$ 140.000,00
b) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu – R$ 70.000,00
c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz – R$ 140.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art.3º. A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante Art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação do orçamento em vigor no ano de 2007, conforme Lei Municipal nº 318/2006, sendo que poderá ser feita a revisão dos valores de repasse, em caso de necessidade, promovendo-se o aditamento aos respectivos convênios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de dezembro de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 321/2006

"Dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2007, e dá providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2007, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

a) subvenção – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;

b) subvenção social – a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

c) entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele três refeições ;

d) entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponibilizada uma refeição no mínimo;

e) entidade de tempo integral e assistência especial aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;

f) assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;

g) entidade de tempo integral e de assistência especial na modalidade de abrigo é aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período

igual ou superior a oito (08) horas diárias, possibilitando-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas e materiais didáticos;

h) entidade de tempo integral de educação infantil em regime de creche e pré-escola, aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período de 08 (oito) horas diárias, ministrando educação infantil e de pré-escola;

i) entidade de apoio às atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente aquela cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e de preservação do meio ambiente.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – observação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

V – atendimento a essa lei.

§4º - Determina a Lei 302/2006 - "que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2007" - que as subvenções sociais destinam-se a entidade privada, sem fins lucrativo, de atividade de natureza continuada e que preencha os seguintes requisitos:

I - seja de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - seja vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriormente repassado pelo município;

IV - tenha sido declarada por lei do Município como entidade de utilidade pública;

V - estejam registradas em órgão próprio municipal.

§5º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração subscrita por todos os membros de sua diretoria de que esteja em funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§8º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei n.º4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo, nos seguintes valores:

a) Centro de Educação Infantil Espaço Nosso – R$ 140.000,00
b) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu – R$ 70.000,00
c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz – R$ 140.000,00

Art.3º. A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante Art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação do orçamento em vigor no ano de 2007, conforme Lei Municipal nº 318/2006, sendo que poderá ser feita a revisão dos valores de repasse, em caso de necessidade, promovendo-se o aditamento aos respectivos convênios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2006.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal